

DIÁRIO ELETRÔNICO Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 472 | terça-feira, 10 de novembro de 2020 | Página: 19

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 10/11/2020

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, de 10 de novembro de 2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação da concessão de Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada que estiver em situação de violência e vulnerabilidade social, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL – CAADF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 19, inciso XI, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a criação do Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada, nos termos do art. 27, inciso VII, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, e a necessidade de regulamentação;

RESOLVE:

- Art. 1°. Esta resolução dispõe sobre o procedimento e os requisitos necessários para a concessão de Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada.
- Art. 2°. O referido beneficio será concedido à mulher advogada que estiver em situação de violência doméstica ou familiar e vulnerabilidade econômica.

- Art. 3°. Estará habilitada para requerer o auxílio a mulher advogada que possuir medida protetiva deferida em seu favor em razão de violência doméstica ou familiar e possuir renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.
- Art. 4°. Os requerimentos do Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada objetos do presente ato deverão ser protocolados por meio do site da CAADF e instruídos com a documentação necessária à sua análise:
- I Comprovação da medida protetiva em vigência;
- II Comprovação de renda.
- Art. 5°. Nos termos do art. 123, I, parágrafo único, do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, a concessão desse benefício não estará condicionada à regularidade de pagamento da anuidade.
- Art. 6°. O Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada é composto de apoio psicológico e 1 (um) salário mínimo por mês, até o limite de 6 (seis) meses, vinculado à comprovação mensal da manutenção dos requisitos do art. 3° para continuar fazendo jus ao recebimento das parcelas e do apoio psicológico.
- Art. 7°. O prazo para requerimento do auxílio é de 90 (noventa) dias contados da data da concessão da medida protetiva.
- Art. 8°. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Diretoria da CAADF.
- Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Uchôa Athayde

Presidente

Mauro Jr. Pires do Nascimento

Vice-Presidente

Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira

Secretária-Geral Adjunta

Ana Carolina Franco C. de C. Rodrigues

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP n°2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil